

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Condomínio Empresarial Trade Center, salas 06 e 07, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.967.096/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Sidney Norinho de Assis, brasileiro, casado, Gerente Administrativo do SETURN e procurador do Diretor-Presidente do SETURN, conforme procuração pública anexada em cópia, e que é parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, inscrito no CPF sob o nº 798.413.258-53 e no RG sob o nº 2.024.865 (SSP/PB), aqui doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406**, com endereço na Rua Delmiro Gouveia, 87, bairro Neópolis, CEP 59086-010, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.048/0001-69, aqui doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços especializados de **DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE MARKETING** para promoção do produto NATALCARD, de propriedade do CONTRATANTE, o qual compreende, dentre outras atividades pertinentes ao objeto deste contrato, a (i) prospecção de parceiros para o clube de desconto NatalCard, negociando percentual, formalizando contrato e fazendo acompanhamento mensal; (ii) organização de eventos do NatalCard, fazendo cotação e acompanhando os fornecedores; (iii) organização da decoração dos postos de venda do NatalCard em datas comemorativas; (iv) cotação de brindes e produtos NatalCard; e (v) auxílio no marketing, endomarketing e marketing digital, fazendo programação das postagens comemorativas.

Parágrafo Único. Os direitos relativos a todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, são da propriedade intelectual da CONTRATANTE (art. 4º da Lei nº 9.609/1998).

Cláusula Segunda.

A CONTRATADA realizará o atendimento das demandas do CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato de modo presencial no endereço comercial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CONTRATADA a promover os serviços objeto deste contrato dentro dos prazos necessários para atendimento do objeto da demanda, em especial quando envolva a organização de eventos e de datas comemorativas.

Parágrafo Segundo. Na execução dos serviços objeto deste contrato, os serviços também poderão ser executados através de modo remoto, no interesse e mediante autorização prévia do CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro. Os serviços devem ser executados de forma a permitir sua continuação por qualquer profissional habilitado e capacitado para tais funções.

Cláusula Terceira.

A CONTRATADA realizará os serviços a partir dos subsídios, orientações e diretrizes prestados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta.

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA é remunerada no valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora de 0,01% ao dia. Enquanto perdurar a mora, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a renovação automática do contrato, na forma como definido no parágrafo primeiro da cláusula quinta, os preços são reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cláusula Quinta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de janeiro de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O contrato é automaticamente prorrogado por igual período e nas mesmas condições se não houver manifestação contrária de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

Parágrafo Segundo. A rescisão antecipada do presente contrato importa no pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, calcula *pro rata tempore*, na proporção do número de meses restantes para o término da vigência contratual.

Cláusula Sexta.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a parte inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada em um mil reais (R\$ 1.000,00).

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada com a mora.

Parágrafo Segundo. Constitui também motivo para a rescisão contratual:

I - requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das partes;



II - requisição de novos serviços que não possam ser executados ou resolução de problemas que não possam ser solucionados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima.

O pessoal contratado ou remunerado pela CONTRATADA para cumprimento do objeto deste contrato não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo à conta da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos legais, judiciais ou convencionais referentes aos contratos de trabalho que firmar em prol do cumprimento deste contrato.

Cláusula Oitava.

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O sigilo e a confidencialidade previstos nesta cláusula aplicam-se, inclusive, ao “know-how” utilizado na prestação dos serviços ora contratados, que por força deste Instrumento venha a ser conhecido e, eventualmente, compartilhado entre as partes durante a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Entende-se por “know-how” o conhecimento não protegido por patente ou qualquer outro direito de propriedade passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou à execução de serviços a que se destina, implique vantagem para seu titular.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA, em virtude do acesso que terá às informações privilegiadas ou confidenciais, obriga-se à:

- a) Não permitir o acesso às referidas informações confidenciais por terceiros não credenciados pelo CONTRATANTE;
- b) Não utilizar essas informações para qualquer fim estranho ao objeto deste contrato;
- c) Manter absoluta confidencialidade em relação às informações recebidas, evitando a circulação de cópias, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação das informações além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas as informações e documentos, de qualquer espécie, relativos aos negócios do CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha acesso, pessoalmente ou por quaisquer de seus prepostos, em razão da execução deste contrato.

Cláusula Nona.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro.



E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal, RN, 02 de janeiro de 2023.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN)**
CONTRATANTE

Izabella Lima Pessoa de Melo
IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Élika Bethânia da S. M de Lima
Élika Bethânia da Silva Moura de Lima
CPF 913.089.844-72

Ivone Maria Ribeiro
Ivone Maria Ribeiro
CPF 008.403.044-55